Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

LEI N.º 1.299/2000

EMENTA: Revoga artigo 5º de Lei n.º1294/99.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei n.º 1294/99 referente criação de uma Comissão Especial Interpartidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 28 de fevereiro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
-PREFEITO-

Estado de Pernambuco
Câmara Mun. do Belo Jardim

Belo Jardim, 22 de fevereiro de 2000.

CM - Ofício nº 053/2000
Do - Presidente da Câmara Municipal
José Pereira Sobrinho.
Ao - Exmo. Sr. Prefeito do Município
Cecílio Babosa Cintra Galvão.
Assunto - Comunicação (FAZ)

Pelo presente, comunico que foram aprovados pelo Plenário desta Casa Legislativa, em 1ª e 2ª discussão os **Decretos de Lei n.ºs 001/00 e 002/00**, e a **Emenda Modificativa n.º 001/2000**, referente do **Projeto de Lei 002/00**. O qual enviamos cópia para o conhecimento do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevo-me com apreço e distinta consideração.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

DECRETO DE LEI N.º 001/2000.

EMENTA: *Revoga artigo 5º de Lei N.º 1.294/99.*

A Câmara Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogado o art. 5º da Lei nº 1.294/99 referente criação de uma Comissão Especial Interpartidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Presidência da Câmara Municipal do Belo Jardim, em 22 de Fevereiro de 2000.

PRESIDENTE
a) José Pereira Sobrinho.

gps.

Pernam

Estado de Pernambuco

Câmara Mun. do Belo Jardim

PARECER N.º 001/2000
PROJETO DE LEI N.º 01/2000

EMENTA: *Revoga artigo 5º da Lei nº 1294/99.*

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do referido Projeto de Lei, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, em 07 de Fevereiro de 2000.

Edno Andrade da Silva Filho.
Presidente

José Ivan Monteiro da Silva
Membro

Sebastião Lopes da Silva
Membro

PROJETO DE LEI N.º 001/2000

Lido em reunião de 01 / 02 / 2000
Secretário

EMENTA: Revoga artigo 5º de Lei n.º1294/99.

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Poder Legislativo Municipal o presente Projeto de Lei.

Art. 1º - Fica revogado o artigo 5º da Lei n.º 1294/99 referente criação de uma Comissão Especial Interpartidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 01 de fevereiro de 2000.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
- P R E F E I T O -

Conceda-se «VISTO» ao Vereador
José Juan Monteiro
Sala das Sessões 07 / 02 / 2000
Presidente

Conceda-se «VISTO» ao Vereador
José Roberto Maciel de Lira
Sala das Sessões 09 / 02 / 2000
Presidente

Conceda-se «VISTO» ao Vereador
José Barbosa da S. Filho
Sala das Sessões 14 / 02 / 2000
Presidente

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões ... / ... / ...
Presidente

Aprovado em 1º e 2º discussão
por 06 votos contra 05
Sala das Sessões 21 / 02 / 2000

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

Comissão de Justiça e Redação

Sala das Sessões 01 / 02 / 2000

Presidente

LEI N.º 1.294/99

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Assistência aos Flagelados de seca, calamidades e fome no Município.

Lido em reunião de 01 / 02 / 2000

Secretário

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Assistência aos Flagelados de Seca, Calamidades e Fome, destinado a conceder auxílio financeiro e/ou cestas básicas aos flagelados de seca, calamidade e fome, residentes no Município de Belo Jardim, em situação de necessidade absoluta, que ainda não estejam participando de programas emergenciais patrocinados pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - O cadastramento das famílias para o Programa criado pelo caput deste artigo será feito pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura de Belo Jardim, devendo a seleção do beneficiário será feita segundo os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Lei e no seu regulamento.

Parágrafo Segundo - O valor do auxílio, objeto deste artigo, será fixado no Decreto que regulamentará esta Lei e não excederá a ½ (meio) salário mínimo.

Art. 2° - Os carentes a serem beneficiados com o auxílio serão selecionados mediante os seguintes critério:

I - residir no Município, preferencialmente na Zona Rural ou na periferia da cidade;

II - não possuir emprego e/ou fonte de renda formal para sustentar a família;

III - possuir filhos menores, ou maior inválido, que não estejam recebendo ajuda de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado, em caso de emergência, a utilizar a mão-de-obra do flagelado, atendidos pelo programa, para a realização de serviços de desobstrução de galerias, capinação e limpeza urbana, em benefício da comunidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser criada frente de emergência a jornada de trabalho será definida no regulamento, em consonância com a Legislação específica e as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Prefeitura de
BELO JARDIM
Governo que faz

Art. 4° - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do Programa de Assistência aos Flagelados será custeados com os recursos consignados para programas assistenciais nos Orçamentos Municipais dos exercícios de 1999 e 2000.

Art. 5° - Para serem beneficiados, os carentes terão que ter uma autorização de uma Comissão Especial Interpartidária criada na Câmara Municipal, que terá um prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de novembro de 1999.

CECÍLIO BARBOSA CINTRA GALVÃO
PREFEITO

Lido em reunião de 01 / 02 / 2000
Secretário

Encaminhe-se à comissão de
Justiça e Redação
Sala das Sessões 01 / 02 / 2000
Presidente